Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO

PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

ARTIGO 1º

Anúncio público da eleição

O processo de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) inicia-se com o anúncio público da abertura de candidaturas, que deve ter as seguintes características:

a) Deve ser feito com cento e vinte dias seguidos de antecedência em relação ao término do mandato do Presidente em exercício de funções;
b) Deve ser feito com, pelo menos, sessenta dias seguidos de antecedência em relação ao dia da votação e trinta dias seguidos antes da data de apresentação das candidaturas;
c) O prazo suspende-se no mês de agosto;
d) Deve ser publicado em dois jornais locais e dois jornais nacionais e divulgado em cada uma das unidades orgânicas;
e) Deve incluir o calendário eleitoral e identificar todos os procedimentos e documentos exigidos para apresentação da candidatura;
f) O calendário eleitoral deve indicar:
    I. Prazo para apresentação de candidaturas;
    II. Prazo para análise do processo de candidaturas;
    III. Prazo para suprimento de irregularidades detetadas nas candidaturas;
    IV. Data de afixação da lista provisória de candidaturas admitidas;
    V. Prazo para reclamação sobre as candidaturas;
    VI. Prazo para decisão sobre as reclamações;
    VII. Data da afixação da lista definitiva de candidaturas admitidas;
    VIII. Prazo para divulgação das candidaturas;
    IX. Data de audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do programa de ação;
    X. Data em que decorrerá a votação;
    XI. Legislação que regula o processo.

Politécnico de Coimbra

ARTIGO 2º

Comissão eleitoral

O processo de eleição do Presidente é conduzido por uma comissão eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Geral, integrando ainda dois ou mais elementos do Conselho Geral por este indicados.

ARTIGO 3º

Elegibilidade

1 – Podem ser eleitos Presidente do IPC:

a) Professores ou investigadores do IPC ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação científica;
b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

2 – Não pode ser eleito Presidente do IPC:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

ARTIGO 4º

Candidaturas

1 – Os candidatos deverão apresentar a declaração de candidatura ao Conselho Geral, subscrita por, pelo menos, dezanove docentes, cinco alunos e um trabalhador não docente, não podendo os subscritores pertencer em percentagem superior a 40% à mesma UOE.

2 – As candidaturas devem ser entregues nos Serviços Centrais do IPC até às 16h00 do dia 21 de abril de 2025.

3 – As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão da candidatura dirigido ao Presidente do Conselho Geral;
b) Lista dos subscritores da candidatura com nome legível, identificação do corpo e da unidade orgânica dos subscritores, categoria profissional ou número de estudante e assinatura;
c) Identificação e contactos do representante na mesa de voto;
d) Declaração do candidato em como não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade prevista na lei, nos estatutos do IPC, ou neste regulamento;
e) Bases programáticas da candidatura;
f) *Curriculum vitae*.

Politécnico de Coimbra

4 – Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor ou personalidade de mérito pertencentes ao Conselho Geral que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.

ARTIGO 5º

Admissão de candidaturas

1 – Compete à comissão eleitoral proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objeto dos artigos 3º e 4º deste regulamento, decidir sobre o suprimento de irregularidades detetadas e afixar a lista provisória de candidaturas admitidas.

2 – Quando não haja reclamações sobre a lista provisória de candidaturas admitidas, cabe ao Presidente do Conselho Geral publicar a lista definitiva de candidaturas admitidas.

3 – Nos casos em que haja reclamações, cabe à comissão eleitoral analisá-las e decidir, sendo a lista definitiva de candidaturas admitidas publicada pelo Presidente do Conselho Geral.

4 – As candidaturas admitidas constam de edital a publicitar no portal do IPC na Internet.

ARTIGO 6º

Audição pública

1 – No período previsto para a divulgação das candidaturas, o Conselho Geral procede à audição pública dos candidatos admitidos em sessão expressamente convocada para o efeito.

2 – A sessão de audição pública será aberta à comunidade académica, em local a designar, sendo dirigida pelo Presidente do Conselho Geral.

3 – A ordem de apresentação dos programas de ação é determinada por sorteio.

4 – Cada candidato terá um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, a que se seguirá um período de perguntas e respostas, com a duração máxima de 30 minutos, durante o qual os membros do Conselho Geral poderão colocar as questões que entenderem convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho Geral.

ARTIGO 7º

Modo de eleição

1 – A votação decorre entre as nove e as treze horas e é feita por voto secreto numa única mesa de voto, cujos membros são nomeados pelo Presidente do Conselho Geral, e que incluem os representantes indicados por cada uma das candidaturas.

2 – A votação terá lugar na Sala de Atos dos Serviços Centrais do IPC.

Politécnico de Coimbra

3 – É admitido o voto antecipado, entre os dias 12 e 15 de maio (1ª volta) e entre os dias 19 e 22 de maio (2ª volta), o qual poderá ser feito presencialmente nos Serviços Centrais do IPC ou por via postal, forma para a qual terá de ser solicitado o boletim de voto e os envelopes respetivos.

4 – Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções; caso isso não se verifique, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtenha a maioria relativa dos votos expressos.

5 – A mesa de voto elaborará as atas relativas aos atos eleitorais que ocorrerem para a conclusão do processo.

ARTIGO 8º

Comunicação do resultado e tomada de posse

1 – O Presidente do Conselho Geral comunicará o resultado ao Ministro da tutela, no prazo de cinco dias, para efeitos de homologação.

2 – O novo Presidente toma posse perante o Presidente do Conselho Geral ou, no seu impedimento, perante o professor mais antigo da categoria mais elevada do Conselho Geral do IPC, no dia em que termina o mandato do seu antecessor ou, caso essa data já tenha sido ultrapassada, no prazo de 10 dias úteis após a publicação do despacho de homologação das eleições.